



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 011/2025.
Modo de Disputa Aberto e Fechado

1. PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe**, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 038/2025, de 03 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para implementar a Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante a adoção de medidas urbanísticas, jurídicas, ambientais e sociais nos termos da Lei Federal 13.465, de 2017, Decreto Federal 9.310 de 2018 e pela Lei Federal N.º 10.257/2001, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e o Decreto n.º 9.310/2018, e suas alterações introduzidas pelo Decreto n.º 9.597/2018, visando atender ao objeto do NOVO PAC – FORMALIZAÇÃO, conforme o Decreto n.º 11.855/2023 e o Processo PAC SICONV n.º 013970/2024, conforme descrição no anexo I do edital e demais anexos.

- 1.1. A presente licitação será regida pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal n.º 2.705/2023, do Decreto Municipal N.º 518/2023, Decreto Municipal N.º 543/2023 e Decreto Municipal n.º 091/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 02/07/2025 (dois de julho de dois mil e vinte e cinco) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 12/08/2025 (doze de agosto de dois mil e vinte e cinco) até às 08:00h (oito horas) – Horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA: 12/08/2025 (doze de agosto de dois mil e vinte e cinco) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília.

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a.** Endereço do setor de licitação: Rua Francisco Santos, nº. 160. Centro. CEP: 49.500-067. Itabaiana/SE.
- b.** Horário de atendimento ao público: 7:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: www.licitanet.com.br; www.itabaiana.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

2.4. Anexos

2.4.1. ANEXO I – Termo de Referência e especificações, quantitativos e preços máximos

2.4.2. ANEXO II – Modelo de Declaração do Responsável

2.4.3. ANEXO III – Modelo de Carta Proposta Comercial

2.4.4. ANEXO IV – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura

2.4.5. ANEXO V – Cronograma de Desembolso Máximo

2.4.6. ANEXO VI – Planilha Analítica da Composição do BDI

2.4.8. ANEXO VII – Minuta do Contrato

3. DO OBJETO

3.1. A licitação será realizada em único item cujo objeto será Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para implementar a Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante a adoção de medidas urbanísticas, jurídicas, ambientais e sociais nos termos da Lei Federal 13.465, de 2017, Decreto Federal 9.310 de 2018 e pela Lei Federal Nº 10.257/2001, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e o Decreto nº 9.310/2018, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.597/2018, visando atender ao objeto do NOVO PAC – FORMALIZAÇÃO, conforme o Decreto nº 11.855/2023 e o Processo PAC SICONV nº 013970/2024, conforme descrição no anexo I do edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da dotação orçamentária se encontra disposta no Termo de Referência, na forma do Inc. X, do Art. 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 081, de 25 de novembro de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.1. Para participar da concorrência eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma eletrônica.

5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2005, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 8, deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação na concorrência eletrônica o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Poderão participar desta concorrência eletrônica:

6.7.1. Somente poderão participar desta concorrência eletrônica, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- 6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.
- 6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônico.
- 6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Itabaiana, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); (Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; (Inc. I, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (Inc. II, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Inc. III, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (Inc. IV, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Inc. V, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Inc. VI, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante; (Inc. IV, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 6.8.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; (Inc. II, do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

6.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A vedação de que trata o item 6.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.15. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.16. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.17. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.18. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.19. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.20. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§3º, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei. (inc. IX, do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.4. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item – SANÇÕES. (inc. IV, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

7.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

7.7. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada; (§1º, do Art. 16, do Decreto Municipal Nº 091/2023)

7.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **10 (dez) minutos após o encerramento o julgamento da proposta**, sob pena de preclusão.

7.13. Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.13.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

7.13.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.13.3. *Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

7.13.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

7.13.5. *Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:*

7.13.5.1 *Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;*

a) *Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.*

b) *Será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.*

7.14. Ao final dos lances, será solicitado pela Agente de Licitação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 7.13 deste Edital.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS

8.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “c”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, na forma do inc. I, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “a”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “b”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.1.5. Dirigir a etapa de lances, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação, na forma no inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “d”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 543/2023;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão, na forma do inc. IV, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.8. Indicar o vencedor do certame, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023;

8.1.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, na forma do inc. II, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “h”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023; e

8.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e a homologação, na forma do inc. III, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.705/2023 c/c al. “i”, do inc. III, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 543/2023.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164, do mesmo diploma legal.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Parágrafo Único, do Art. 164, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da plataforma do “Licitanet”, bem como através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com, quando, por qualquer caso fortuito, devidamente comprovado, o sistema não receber as impugnações.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2º, do art. 16, da Instrução Normativa nº 73/2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de **habilitação** exigidos no edital, quando solicitado ao licitante classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar, em campo próprio do sistema, após o findo da fase anterior, **proposta** com a “*descrição detalhada do objeto ofertado*”, incluindo **quantidade**, **preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação

10.2.1. As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Agente de Contratação.

10.2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.2.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

10.2.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, na forma do § 1º, art. 19, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Quantidade Cotada;

11.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.1.6. Em se tratando de:

11.1.6.1. Serviços colocar a palavra “serviços”, a expressão “SV” ou deixar em branco o campo marca.

11.1.6.2. Produtos fabricação própria colocar a expressão “fabricação própria”.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.6. Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. (§3º, do Art. 90 c/c Inc. VI, do Art. 155, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021)

11.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; (§1º, do Art. 61, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

11.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 10.2 do edital.

12.1.1. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

12.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade. (Inc. IV, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

12.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, quando dos atos anteriores da abertura da sessão pública, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Agente de Contratação.

12.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de referência**. (§1º, do Art. 22, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.6. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.6.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A agente de Contratação, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.7. Nessa licitação foi adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, na forma do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.2.1. Em se tratando de licitação, que envolva o critério de preferência, que envolvam inovação tecnológica, na forma do Decreto Federal Nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento), INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.8. Caso seja adotado para esta licitação o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

12.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.11. Sendo ofertado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.12. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento da respectiva fase;

12.13. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa avaliativa da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.14. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.17. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2005.

12.19. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.24. O disposto no item 12.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.26.2. empresas brasileiras;

12.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

12.28. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24h (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.29. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexecutável, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.29.1. No caso de serviços de engenharia, será considerado inexecutável, na forma do art. 59, §4º da Lei nº. 14.133/21, o preço cotado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

12.29.2. Ainda em se tratando de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/21

12.29.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.29.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; e

12.29.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.30. Quando a Agente de Contratação considerar os preços praticados pelo licitante inexecutáveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

(vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU

12.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.31.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

12.31.2. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **Anexo III** deste Edital;

12.31.3. Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o **Anexo IV** deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais;

12.31.4. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, **a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários**, na forma dos Incisos XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;

12.31.4.1. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. **AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA**

12.31.4.2. Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

12.31.4.2.1 Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;

12.31.4.2.1.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

12.32 Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo V** deste Edital.

12.33 Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo – **Anexo VI**, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

12.33.1 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

12.33.1.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

12.33.1.3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

12.34. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

12.34.1. Os licitantes optantes pelo Simples Nacional que utilizarem da prerrogativa de estabelecer percentuais diferenciados em suas propostas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, juntamente com a proposta, essa opção, bem como comprovar a sua receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, a fim de se verificar em que parâmetro de alíquota a mesma se enquadrará.

12.34.1.2. A licitante que não fizer essa comprovação presumir-se-á que a mesma declinou desse direito, sendo sua proposta aferida de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, sem opção pelo simples nacional.

12.34.1.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

12.36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.36.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.36.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.37. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

12.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.39.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.39.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.39.3. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (§2º, do Art. 29, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

12.39.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.40. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

13.2.1. O licitante, quando da proposição da proposta, deverá apresentar a competente comprovação de que verteu garantia da proposta, na importância de 1% (um por cento), do valor estimado da contratação.

13.2.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

13.3.1. O menor preço global

13.3.2. Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis

13.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.1. conter vícios insanáveis; (Inc. I, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência; (Inc. II, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)

13.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (Inc. III, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 13.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (Inc. IV, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)
- 13.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. (Inc. V, do Art. 59, da Lei Nº 14.133/2021)
- 13.5. No caso de constatação de inexecutibilidade da proposta, será observado o rito estipulado no subitem 13.26 e seguintes, deste edital.
- 13.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 13.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificado em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

14.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.2.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. (§4º, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

14.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. (§10, do Art. 67, da Lei Nº 14.133/2021)

14.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo (Inc. I, do Art. 70, da Lei Nº 14.133/2021)

14.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Inc. II, do Art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Inc. IV, do Art. 63, da Lei Nº 14.133/2021)

14.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Inc. I, e §1º, do Art. 63, da Lei Nº 14.133/2021)

14.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

14.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.12. A verificação dos documentos de habilitação e/ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.13.9. Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, válida e conforme a legislação em vigor;

14.13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

14.14. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

14.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

14.14.3.5 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

14.14.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

14.14.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

15.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

15.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

15.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.7. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.

15.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

15.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Identificação e comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, com experiência comprovada na execução de processos de REURB ou atividades similares, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

16.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa, por meio de atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3. A Empresa deverá dimensionar sua equipe em quantitativo compatível com o objetivo e o cronograma de execução, devendo comprovar possuir, no mínimo, a equipe técnica a seguir qualificada em seu quadro de profissionais:

16.4. (um) Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

16.5. (um) Advogado com experiência em Regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado da equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;

16.6. (um) profissional de nível superior, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Engenheiro(a) Cartográfico (a), Arquiteto (a) e/ou Engenheiro(a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) de Classe(s), que comprove(m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;

16.7. (um) profissional de nível superior na área social (Ciências Sociais, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social), devidamente inscrito na entidade profissional competente, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado do diagnóstico social do programa de regularização fundiária.

16.8. A Licitante vencedora deverá demonstrar na assinatura do contrato de prestação de serviços seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

16.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio proprietário ou diretor;

16.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado da empresa;

16.8.3. Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação, celebrado entre o profissional e a contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário a execução do objeto do contrato.

16.9. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

16.10. A empresa a ser contratada deverá apresentar o currículo dos integrantes da equipe técnica, contendo no mínimo, as informações da formação acadêmica, pós-graduação, empresas onde trabalhou/trabalha, período, cargos e descrição dos principais projetos desenvolvidos.

16.11. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela Contratante.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet deverão ser encaminhados em original e/ou assinado eletronicamente, a Prefeitura Municipal de Itabaiana dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE.

NOME DO LICITANTE: _____.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____.
ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

17.2. Quando da apresentação, no sistema eletrônico, de documentação regulamente assinada de modo digital, o encaminhamento da documentação física, em original, será dispensada.

17.3 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

17.4. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

17.5. Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Agente de Contratação e imprimir maior celeridade ao certame.

17.6. Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

17.7. Poderá, também, ser solicitada pela Agente de Contratação a realização de chamada de vídeo *on line*, através de plataforma própria (WhatsApp, Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, Skype, etc.), a ser definida entre a mesma e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.

17.8. A decisão acerca da utilização dos métodos descritos nos subitens 17.6 e 17.7 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

17.9. O prazo estabelecido no item 17.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

17.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

17.11. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

17.12. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Agente de Contratação.

17.13. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

17.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

18.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

18.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação; e

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2005. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do ordenador da despesa.

21.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Nota de Empenho, em complementação ao termo contratual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

22.1.1. A Licitante vencedora deverá demonstrar na assinatura do contrato de prestação de serviços seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio proprietário ou diretor;

22.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

22.1.4. Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação, celebrado entre o profissional e a contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário a execução do objeto do contrato.

22.1.5. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

22.1.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar o currículo dos integrantes da equipe técnica, contendo no mínimo, as informações da formação acadêmica, pós-graduação, empresas onde trabalhou/trabalha, período, cargos e descrição dos principais projetos desenvolvidos.

22.1.7. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela Contratante.

22.1.8. Como condicionante para a celebração contratual, às empresas a serem contratadas, que possuírem, no seu quadro de funcionários, 25 (vinte e cinco) funcionários, ou mais, deverão admitir, ao menos, 08% (oito por cento) de mulheres vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE Nº01/2024 c/c Decreto Federal Nº 11.430, de 08 de março de 2023.

22.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

22.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal Nº 14.133/21.

22.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

22.4.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

27.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

27.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

27.1.5. Fraudar a licitação.

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

27.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 1º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21, a contar da comunicação oficial.

27.4.1. Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, na forma do § 3º, do art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.4.2. Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, na forma do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 4º, do Art. 156, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3,

A



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

27.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 1º, do art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/21.

27.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme § 9º, do Art. 156, da Lei federal Nº 14.133.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Agente de Contratação ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Itabaiana/SE, 01 de julho de 2025.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Setor de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para implementar a Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante a adoção de medidas urbanísticas, jurídicas, ambientais e sociais nos termos da Lei Federal 13.465, de 2017, Decreto Federal 9.310 de 2018 e pela Lei Federal Nº 10.257/2001, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e o Decreto nº 9.310/2018, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.597/2018, visando atender ao objeto do NOVO PAC – FORMALIZAÇÃO, conforme o Decreto nº 11.855/2023 e o Processo PAC SICONV nº 013970/2024.

1.2. Constitui escopo do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, visando à implementação do Programa de Regularização Fundiária Itabaiana/SE, na modalidade REURB-S, na seguinte localidade: núcleo urbano denominado BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, conforme quadro apresentado a seguir:

Número	Localidade	Estimativa de Domicílios/Lotes	Área Estimada	Área Total
013970/2024	BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	586 LOTES	127.544,66 M²	217.653,00 M²

Item	Especificação	CAT/SER	Unid. De Medida	Quant.	Valor Total	Valor de Repasse	Valor de Contrapartida	Intervalo Mínimo
1	Regularização Fundiária Urbana – REURB, no	Grupo: 979 Serviço: 15482	Unid.	586	R\$ 1.009.771,87 (Um milhão,	R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de	R\$ 9.771,87 (Nove mil, setecentos e setenta e um	R\$ 5.048,85 (Cinco mil, quarenta e oito reais, e oitenta



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	Bairro São Cristóvão				nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)	Reais). CR n° 966263/20 24	reais e oitenta e sete centavos)	e e cinco centavos)
--	----------------------	--	--	--	--	----------------------------	----------------------------------	---------------------

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO SERVIÇO:

1.3. Para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser observada a legislação pertinente aos temas urbanismo, cidades, parcelamento urbano, regularização fundiária, meio ambiente, registro público, patrimônio público, tais como:

1.3.1. Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009;

1.3.2. Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que redefinem os direitos de propriedade e a possibilidade de intervenção do Estado no domínio da propriedade privada, privilegiando as questões urbanas;

1.3.3. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltadas para induzir as formas de uso e ocupação do solo;

1.3.4. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

1.3.5. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

1.3.6. Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para regularização fundiária, dentre outros;

1.3.7. Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;

1.3.8. Decreto nº 89.817/1984 - Estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;

1.3.9. ABNT NBR 13.133/2021 - Execução de levantamento topográfico – Procedimento;

1.3.10. ABNT NBR 15.777/2009 - Convenções Topográficas para Cartas e Plantas Cadastrais;

1.3.11. Plano Diretor Municipal;

DESCRIÇÃO DAS FASES DE TRABALHO:

1.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos a partir da assinatura do contrato, um Plano de Trabalho detalhado, que constituirá o primeiro passo para o desenvolvimento das atividades relacionadas à Regularização Fundiária Urbana – modalidade REURB-S. Somente após a aprovação formal deste Plano de Trabalho pela



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

equipe técnica designada pelo Município, será autorizada a continuidade das etapas subsequentes do processo de regularização fundiária.

- 1.5. Cabe à equipe técnica do Município, nomeada por ato administrativo, avaliar se o Plano de Trabalho apresentado atende às especificidades e demandas legais e técnicas da regularização fundiária municipal, conforme previsto na legislação federal (Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018) e nos instrumentos normativos locais. A contratada deverá realizar os ajustes e adequações solicitados, sob pena de rescisão contratual por descumprimento.
- 1.6. O Plano de Trabalho deverá detalhar, de forma clara e estruturada, o conjunto de estratégias, metodologias e procedimentos que serão adotados para o cumprimento dos objetivos do contrato. Deverá ainda conter:
 - 1.6.1. A descrição pormenorizada das atividades a serem executadas;
 - 1.6.2. As metodologias e abordagens técnicas a serem aplicadas;
 - 1.6.3. O cronograma físico de execução, compatível com o cronograma físico-financeiro do contrato;
 - 1.6.4. A previsão de entrega dos produtos, com seus respectivos prazos e etapas;
 - 1.6.5. A forma de execução de cada atividade proposta.
- 1.7. O documento será objeto de apresentação, discussão e validação conjunta com a equipe técnica do Contratante, podendo ser ajustado — inclusive em aspectos conceituais — sempre que necessário, de acordo com a conveniência técnica e administrativa do Contratante.
- 1.8. Essa etapa de alinhamento deverá ocorrer em reunião de abertura, envolvendo as partes diretamente responsáveis pela execução e acompanhamento dos trabalhos, e contemplará as seguintes atividades:
 - 1.8.1. Apresentação formal do responsável técnico designado pelo Contratante, que acompanhará, fiscalizará e analisará o andamento dos trabalhos e a documentação entregue;
 - 1.8.2. Apresentação da equipe técnica da Contratada, responsável pela elaboração e execução dos estudos;
 - 1.8.3. Definição dos procedimentos para solicitação e fornecimento de dados e informações pela Administração Pública, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas;
 - 1.8.4. Apresentação de uma programação prévia dos trabalhos, com destaque para a sequência das atividades e prazos previstos para entrega dos produtos intermediários e finais.

PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

- 1.8.5. A execução da Regularização Fundiária Urbana deverá observar as fases e etapas previstas na legislação vigente, resultando na entrega dos produtos abaixo especificados, que servirão de base para o andamento processual da REURB.

FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- 1.9. Avaliação Prévia da Solução de Software utilizado pelo município:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 1.9.1. Em reunião específica com o Contratante, será realizada a análise conjunta das soluções de software atualmente adotadas pelo Município, com o objetivo de garantir a compatibilidade dos materiais a serem produzidos pela Contratada. Tais materiais deverão ser entregues em extensões e formatos plenamente compatíveis com os sistemas utilizados tanto pela Administração Municipal quanto pelo Cartório de Registro de Imóveis, assegurando a plena integração, leitura e utilização dos arquivos sem necessidade de conversões posteriores.
- 1.10. Forma de Apresentação dos Arquivos Digitais e Documentos:
- 1.10.1. Todos os arquivos e materiais produzidos devem ser apresentados em formato digital PDF-A, com assinatura eletrônica; formato editável; e com extensão que possa ser aberta por diferentes sistemas/fabricantes;
- 1.10.2. O material a ser impresso deverá ser acordado com o Contratante e disponibilizado em 03 (três) vias;
- 1.10.3. Os arquivos digitais deverão ser apresentados preferencialmente nas seguintes extensões, sempre considerando o indicado no item 1.9:
- DWG - AutoCAD -versão 20XX ou superior - para desenhos técnicos (projetos e mapas);
 - CTB – Arquivo de impressão - para desenhos técnicos (projetos e mapas);
 - DOC - Word 20XX - para documentos de texto;
 - XLS - Excel 20XX - para arquivos de planilha;
 - PPT – PowerPoint 20XX - para arquivos de apresentação;
 - PPT – PowerPoint 20XX - para arquivos de apresentação;
 - PDF - Adobe Acrobat Reader — versão unificada assinada digitalmente;
- 1.10.4. Os projetos (arquivos digitais) deverão ser organizados em layers separados.
- 1.10.5. Para os projetos, deverá ser fornecido o arquivo de configuração de impressão com relação de penas e cores.
- 1.10.6. As versões digitais deverão estar assinadas digitalmente com padrão ICP-Brasil pelos profissionais responsáveis.
- 1.10.7. A forma de entrega (pen drive, CD ROM etc.) dos arquivos digitais deverá ser previamente acordada com o Contratante.
- 1.10.8. Documentos digitalizados devem ser apresentados de forma a garantir a rastreabilidade e reconhecimento do arquivo e sua produção (PDF-A, assinatura etc.)
- 1.10.9. Os documentos que não forem nato digitais deverão ser apresentados em meio físico em versão original.
- 1.10.10. Os relatórios e demais documentos impressos deverão ser entregues encadernados.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

- 1.11. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados;
- 1.12. Anotações de Responsabilidade Técnica
- 1.13. As especificações de escala das plantas devem ser definidas de acordo com a conveniência do Contratante e considerando as exigências cartoriais da localidade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DA TERMOS DOS SERVIÇOS:

- 1.14. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de que trata o art. 74, são aqueles que envolvem, entre outros: estudos técnicos; planejamentos; projetos básicos ou executivos; pareceres; perícias; e avaliações;
- 1.15. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Itabaiana. A vigência contratual será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável;
- 1.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025
 - II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024
 - III) Id do item no PCA: 4187; 4188 e 4201;
 - IV) Classe/Grupo: 835 e 839;
 - V) O valor reservado para o grupo descrito é de: R\$ 1.144.357,55 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos)
 - VI) Identificador da Futura Contratação: 98315735/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial o preconizado nos tópicos anteriores e no Estudo técnico Preliminar – ETP.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Garantia da Contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.
- 4.5. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da Regularização Fundiária Urbana deverá observar as fases e etapas previstas na legislação vigente, resultando na entrega dos produtos abaixo especificados, que servirão de base para o andamento processual da REURB.

5.1. PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO/ NOTIFICAÇÃO

O desenvolvimento do processo de regularização fundiária requer a caracterização dos aspectos dominiais, físicos, urbanísticos e sociais do núcleo urbano informal e da população residente, garantindo respaldo técnico e jurídico às ações administrativas.

5.1.1. Instauração da REURB

Análise e assessoramento jurídico ao Contratante quanto à formalização dos atos administrativos de instauração e autuação do processo administrativo da REURB, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas correlatas.

Atividades:

- Assessorar juridicamente a Administração Pública na adoção dos atos necessários à instauração formal do processo de REURB;
- Avaliar a necessidade e, se pertinente, propor a criação de instância administrativa de mediação e resolução de conflitos fundiários, conforme a estrutura organizacional do Município;
- Verificar e orientar quanto à adequada publicidade dos atos administrativos iniciais do processo.

Produto/Entrega:

- **Relatório Técnico-Jurídico, contendo:**
 - Descrição das providências a serem adotadas para a instauração da REURB;
 - Prazos e fluxos necessários para a efetivação e publicidade dos atos;
 - Minutas e modelos de documentos institucionais (portarias, ofícios, despachos, etc.) quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.1.2. Levantamento Normativo: Conjuntos de Leis, Normas e Regulamentos

Pesquisa, análise e sistematização de informações legais e normativas nos âmbitos municipal, estadual e federal, com foco na identificação das diretrizes urbanísticas e ambientais incidentes sobre o núcleo urbano a ser regularizado.

Atividades:

- Realizar levantamento da legislação aplicável (urbanística, ambiental, registral e tributária);
- Identificar as normas incidentes no território objeto da REURB;
- Consultar o Plano Diretor, lei de perímetro urbano, e demais instrumentos legais relacionados;
- Identificar os órgãos responsáveis pelas análises e aprovações do Projeto de Regularização;
- Analisar dispositivos legais relativos às Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), se houver;
- Averiguar a existência de ações judiciais, termos de ajustamento de conduta (TACs), inquéritos civis e programas públicos relacionados à área;
- Verificar a existência de processos administrativos anteriores que tratem do núcleo a ser regularizado.

Produto/Entrega:

- **Relatório Técnico-Jurídico**, contendo:
 - Levantamento sistematizado das normas aplicáveis;
 - Cópias ou referências dos documentos legais coletados;
 - Identificação das diretrizes normativas com influência direta sobre a regularização.

5.1.3. Pesquisa Fundiária

Conforme previsto na Lei nº 13.465/2017, a pesquisa fundiária consiste na realização de diligências e análises documentais voltadas à identificação da titularidade das áreas, seus confrontantes e demais interessados, compondo a base jurídica para a consolidação do Projeto de Regularização.

Atividades:

- Realizar levantamento da cadeia dominial da área, por meio de matrículas, transcrições, registros e demais documentos disponíveis nas serventias competentes;
- Identificar os confrontantes e terceiros com eventuais direitos sobre os imóveis;
- Buscar, junto aos órgãos municipais, documentos que indiquem a existência de parcelamentos anteriores, cobrança de tributos (como IPTU), ou outras informações relevantes sobre a ocupação e histórico da área;
- Propor, quando cabível, o uso de dispositivos legais que possibilitem a redução ou isenção de taxas e emolumentos cartorários, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Produto/Entrega:

- **Relatório de Pesquisa Fundiária**, contendo:
 - Descrição detalhada dos procedimentos e diligências realizadas;
 - Identificação dos proprietários, confrontantes e interessados, organizada em planilha ou banco de dados, com vínculo às certidões correspondentes;
 - Dados georreferenciados para composição de plantas e desenhos técnicos das matrículas sobrepostas e áreas adjacentes;
 - Documentação obtida junto à Administração Pública referente à situação fundiária do núcleo urbano.

5.1.4. Notificação de Titulares de Domínio, Confiantes e Terceiros Interessados

Etapa essencial para assegurar o contraditório e a ampla defesa, a notificação dos envolvidos visa dar ciência e possibilitar manifestação no curso do processo de regularização fundiária, conforme previsto na legislação aplicável.

Atividades:

- Identificar, com base na pesquisa fundiária, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros com legítimo interesse sobre a área;
- Emitir certidões atualizadas das matrículas, transcrições e registros localizados na poligonal da área e de seus confrontantes, junto às serventias competentes;
- Consolidar os dados cadastrais dos envolvidos, incluindo: número da matrícula ou transcrição, nome da serventia imobiliária, índice cadastral municipal (se houver), endereço completo, e demais dados qualificativos relevantes;
- Elaborar minutas das notificações a serem enviadas via postal com aviso de recebimento, bem como modelos de declarações de anuência, conforme aplicável;
- Prestar suporte jurídico nos casos de impugnações apresentadas, orientando a Administração quanto aos procedimentos administrativos cabíveis.

Entregas:

- Comprovantes de postagem e recebimento das notificações, bem como dos editais publicados, nos casos em que a notificação pessoal não for possível;
- Parecer jurídico contendo análise técnica e orientações sobre a condução dos casos de impugnação ou ausência de resposta;
- Declarações de anuência formalizadas, com renúncia expressa ao prazo legal, quando manifestada a concordância dos(as) proprietários(as) e/ou confinantes diretamente afetados.

5.2. MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A mobilização social é pilar fundamental da REURB, promovendo a escuta ativa da comunidade e sua integração no processo, garantindo a legitimidade, a transparência e a eficácia das ações desenvolvidas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.2.1. Mobilização Social

Processo contínuo de engajamento da comunidade local, visando à participação qualificada dos moradores nas etapas do processo de regularização.

Atividades:

- Planejar estratégias de sensibilização e engajamento da população beneficiária da REURB;
- Desenvolver ações de comunicação junto aos técnicos do Município e representantes comunitários, promovendo o acesso da população às informações relevantes;
- Produzir e distribuir materiais informativos e convites para reuniões e demais eventos;
- Elaborar e instalar faixas e banners de divulgação em pontos estratégicos;
- Produzir áudios e vídeos institucionais explicativos sobre o programa, com linguagem acessível;
- Criar, manter e alimentar perfis em redes sociais específicos do programa, promovendo a comunicação digital com a comunidade;
- Realizar reuniões com lideranças comunitárias, representantes de comissões locais, instituições públicas e privadas, buscando parcerias para a divulgação e apoio logístico das ações;
- Realizar Assembleia Inicial de apresentação da proposta de trabalho, calendário de atividades, mapa de setorização e orientações sobre o cadastramento físico e socioeconômico, ressaltando a importância da apresentação da documentação necessária à titulação.

Observações:

- Todo material de comunicação deverá ser previamente validado pela equipe técnica do Contratante;
- A Contratada será responsável pela articulação com lideranças locais e pela escolha de locais acessíveis e estruturados para a realização das atividades, incluindo previsão de apoio para participação de famílias com crianças, quando necessário.

Entrega:

- **Relatório Técnico de Mobilização**, contendo:
 - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
 - Lista de presença, atas, registros fotográficos;
 - Cópias dos materiais gráficos, digitais e audiovisuais produzidos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.2.2. Plantões Sociojurídicos

Serviço de atendimento local que visa garantir o direito à informação e o acesso à orientação técnica durante o processo de REURB, promovendo o acolhimento, o esclarecimento e a mediação de conflitos.

Atividades:

- Implantar ponto de atendimento presencial no território objeto da regularização, com equipe técnica das áreas social e jurídica;
- Esclarecer dúvidas da população sobre o processo, etapas e documentos exigidos;
- Complementar cadastros socioeconômicos ou físicos de moradores não localizados durante as visitas domiciliares;
- Receber documentos pendentes diretamente da população;
- Realizar mediação de conflitos relacionados à posse, titularidade, direito de família ou outras questões incidentes nos procedimentos de titulação.

Entrega:

- **Relatório de Atividades Sociojurídicas**, contendo:
 - Registro das ações realizadas;
 - Lista de presença;
 - Registros fotográficos e demais materiais comprobatórios.

5.3. LEVANTAMENTO DE DADOS

5.3.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado

Realização de levantamento técnico que represente, com precisão, a configuração física e a ocupação da área objeto da regularização, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de exatidão exigidos para fins de REURB.

Requisitos Técnicos:

A execução deverá obedecer às normas técnicas vigentes, especialmente:

- ABNT NBR 13.133/2021;
- ABNT NBR 15.777/2009;
- Decreto nº 9.310/2018;
- Decreto nº 89.817/1984;
- Normas da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército Brasileiro;
- Demais diretrizes de boas práticas topográficas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Atividades:

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de topografia;
- Elaboração de plantas planialtimétricas com delimitação georreferenciada e poligonais fechadas para quadras, lotes e edificações, utilizando camadas (layers) distintas para cada elemento cartográfico, com inclusão de quadro de vértices e respectivas coordenadas UTM;
- Demarcação do perímetro do núcleo com vértices georreferenciados, amarrando-o aos parcelamentos confrontantes, devidamente descrito em memorial técnico;
- As medições devem observar os seguintes padrões:
 - Comprimentos: metros com duas casas decimais;
 - Áreas: m² com duas casas decimais;
 - Ângulos: graus, minutos e segundos (azimute);
 - Coordenadas UTM: metros com três casas decimais;
 - Norte verdadeiro com declinação magnética e data de medição;
- Representação completa do sistema viário (vias, calçadas, caminhos), com respectivas denominações internas e externas, curvas de nível com equidistância de 1 metro e curvas mestras a cada 5 metros;
- Identificação de feições relevantes: acidentes geográficos, áreas sujeitas a inundação, quadras, lotes, muros/cercas (inclusive divisões internas), edificações, terrenos vazios, áreas públicas e vegetação;
- Levantamento de elementos da infraestrutura urbana: meio-fio, postes, calçadas, poços de visita, bocas-de-lobo, grades pluviais, adutoras, muros de arrimo, taludes, pontes, passarelas, entre outros;
- Todos os vértices deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com erro posicional esférico máximo de 8 cm de raio;
- A poligonal principal deverá partir e fechar em dois marcos geodésicos com coordenadas planas UTM referenciadas ao SGB. Na ausência, a Contratada deverá realizar o transporte por poligonal ou implantar novos marcos utilizando rastreamento via satélite (GPS);
- É facultado o uso de metodologias como Estação Total, RTK, GNSS, Fotogrametria ou outras tecnologias de medição, mediante validação prévia com o Contratante;
- Qualquer alteração nas especificações técnicas deverá ser previamente aprovada pela equipe técnica da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Entregas:

- ART/RRT de topografia devidamente registrada;
- Planta geral de topografia (escala preferencial 1:1000), podendo ser articulada em pranchas menores (escala preferencial 1:500), conforme conveniência técnica;
- Planta da poligonal do núcleo com georreferenciamento completo e memorial descritivo correspondente;
- Relatório Técnico do Levantamento Planialtimétrico Cadastral, contendo metodologia, equipamentos utilizados e análise técnica da área.

5.3.2. Cadastro Físico e Selagem

Etapa destinada à caracterização física e ocupacional da área, com delimitação precisa dos imóveis e coleta de dados que subsidiem a titulação dos ocupantes, assegurando a identificação inequívoca de cada unidade.

Atividades:

- Elaboração de planta individualizada de cada lote, contemplando:
 - Representação da edificação;
 - Localização na quadra, endereço, número cadastral e uso do imóvel;
 - Dimensões perimetrais, área do lote, área construída, número de pavimentos, confrontações e via de acesso;
- Elaboração do memorial descritivo individual de cada lote;
- Selagem física dos imóveis com aplicação de selo de identificação padronizado, fornecido pela Contratante, observando a dinâmica local da ocupação;
- Confecção de planta de selagem georreferenciada (planta geral do núcleo), com indicação da posição de todos os selos aplicados e respectivos números cadastrais;
- Consolidação das informações de campo em planilha de selagem, especificando as diferentes situações de ocupação identificadas;
- Elaboração de relatório de selagem, contendo:
 - Nome do(s) ocupante(s) responsável(eis);
 - Endereço;
 - Coordenadas geográficas do lote;
 - Fotografias das fachadas dos imóveis;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Descrição de eventuais pendências a serem verificadas em nova visita.

Entregas:

- Planta individualizada de cada lote com memorial descritivo, preferencialmente na escala 1:250 (ajustável conforme tamanho médio dos lotes);
- Planta geral de selagem georreferenciada, preferencialmente na escala 1:500;
- Relatório de selagem consolidado, com os seguintes campos:
 - Número do cadastro;
 - Endereço;
 - Nome(s) do(s) ocupante(s);
 - Caracterização do uso do imóvel;
 - Condições gerais de habitabilidade;
 - Fotografias da fachada;
 - Coordenadas georreferenciadas;
 - Pendências ou observações relevantes.

5.3.3. Cadastro Socioeconômico

O cadastro socioeconômico constitui instrumento essencial para o diagnóstico da realidade local, possibilitando ao Município conhecer o perfil da comunidade e identificar as necessidades da população residente na área objeto da REURB. Deve ser realizado de forma censitária, visando coletar informações, recepcionar documentos, identificar os ocupantes a serem titulados e eventuais situações de conflito, subsidiando o processo de regularização fundiária.

Atividades:

- Realizar a coleta de dados socioeconômicos da população residente na área de intervenção, com respectiva sistematização, tabulação e análise dos dados. O formulário de pesquisa poderá ser proposto pela Contratada, com questões abertas e fechadas, desde que previamente acordado com a Contratante;
- Em caso de insucesso na primeira tentativa de coleta, deverão ser realizadas, no mínimo, mais duas visitas adicionais, preferencialmente fora do horário comercial e/ou aos finais de semana, para assegurar a abrangência do levantamento;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Entregas:

- Cadastro familiar tabulado e relatório analítico com a sistematização dos dados coletados;
- Relatório de pendências do cadastramento, contendo cadastros incompletos, domicílios vazios ou em construção, moradores ausentes e recusas, com descrição dos motivos;
- Dossiês individualizados por família, contendo a designação cadastral, questionário preenchido e assinado, cópias dos documentos de identificação dos beneficiários e eventuais declarações exigidas.

5.3.4. Levantamento Urbanístico-Ambiental

Visa reunir todos os dados e documentos relativos aos aspectos urbanísticos e ambientais da área a ser regularizada, subsidiando a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária.

Atividades:

- Levantar e compilar informações e documentos técnicos disponíveis sobre a área, incluindo aqueles fornecidos pela Contratante;
- Realizar consultas a órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- Coletar dados em campo e por meio de imagens aéreas ou satélite;
- Consultar o cadastro imobiliário municipal, IBGE, SNIS e demais sistemas oficiais;
- Identificar e mapear: zoneamento, uso e ocupação do solo, tipologias de ocupação, equipamentos públicos, áreas non aedificandi, domínios públicos e demais características da ocupação urbana;
- Levantar a infraestrutura essencial existente, solicitando confirmação junto às Concessionárias;
- Mapear elementos de acessibilidade e sistema viário, detalhando circulação de pedestres, vias, calçadas, travessias, vielas, escadarias, integração com o entorno e alternativas de transporte;
- Mapear elementos ambientais, como cursos d'água, APPs, áreas de preservação ou proteção ambiental, vegetação, áreas contaminadas e demais restrições ambientais;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Identificar e caracterizar áreas de risco, incluindo dados topográficos, tipo de solo, classificação do risco e interação com a área urbana.

Entregas:

- Dossiê completo com:
 - Descrição das atividades realizadas;
 - Peças gráficas, arquivos e documentos comprobatórios;
 - Relatório fotográfico da vistoria com aspectos relevantes;
 - Mapas temáticos contendo:
 - Medidas perimetrais, coordenadas georreferenciadas, curvas de nível e área total;
 - Zoneamento urbano e áreas non aedificandi;
 - Identificação de áreas ambientais sensíveis, locais de risco e insalubridade;
 - Representação da infraestrutura essencial existente;
 - Indicação do sistema viário, linhas e trajetos de transporte público;
 - Localização dos equipamentos públicos e mobiliário urbano;
 - Georreferenciamento das unidades habitacionais cadastradas com as respectivas tipologias.

5.4. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Conjunto final de documentos técnicos, jurídicos, sociais e urbanísticos – incluindo projetos, memoriais, planilhas, laudos e pareceres – que servem de base para a emissão do Certificado de Regularização Fundiária.

5.4.1. Estudo Preliminar das Desconformidades

Consiste na integração e análise crítica dos aspectos levantados nas etapas anteriores, com proposições e soluções técnicas, jurídicas, ambientais e sociais que viabilizem a regularização da área.

Situação Jurídica:

- Verificação da aplicabilidade dos instrumentos jurídicos no âmbito da REURB, com base na pesquisa fundiária;
- Análise de desconformidades com a legislação municipal, estadual e federal;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Proposição de soluções jurídicas, com detalhamento das etapas subsequentes para obtenção do registro e titulação.

Situação Urbanístico-Ambiental:

- Apresentação de Projeto Preliminar com sobreposição de mapas e cruzamento de dados coletados no levantamento, evidenciando interferências e interseções entre as situações ocupacional e ambiental;
- Análise da ocupação, com destaque para centralidades e propostas para valorização das áreas estratégicas e mitigação de impactos ambientais e urbanísticos;
- Avaliação da disponibilidade de infraestrutura essencial e proposição de soluções para adequação;
- Elaboração de planilhas comparativas, laudos técnicos, pareceres e relatório fotográfico detalhado.

Situação de Risco:

- Identificação e mapeamento das áreas de risco e restrições ambientais;
- Estudo Técnico de Risco Geológico-Geotécnico, com laudo e classificação do risco;
- Classificação das unidades em:
 - Lote regularizável;
 - Lote regularizável sob condições, com propostas de adequação;
 - Lote não regularizável;
- Proposição de ações corretivas, mitigatórias ou de eliminação do risco;
- Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Plano Contingencial de Defesa Civil, com medidas preventivas, corretivas e emergenciais.

Entregas:

- Reunião com representantes do Município e da comunidade para apresentação do diagnóstico integrado e orientações urbanístico-ambientais, jurídicas e sociais;
- Ata de reunião com registro das soluções aprovadas, a serem incorporadas ao Projeto de Regularização Fundiária e Termo de Compromisso;
- Relatório integrado com propostas e alternativas viáveis de intervenção física, jurídica e social, acompanhado de mapas e planilhas;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Parecer conclusivo com orientações técnico-administrativas para aprovação do projeto final.

5.4.2. Levantamento Urbanístico- Ambiental

Compreende a obtenção, consolidação e análise de informações e documentos técnicos referentes aos aspectos urbanísticos e ambientais da área objeto da regularização fundiária, com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Regularização.

Atividades:

- Levantar, compilar e analisar os dados disponíveis sobre a área a ser regularizada, com base na documentação técnica fornecida pela Contratante, bem como em consultas a órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- Realizar levantamento técnico in loco para coleta de dados urbanísticos e ambientais complementares;
- Consultar imagens aéreas e de satélite, além de registros e sistemas oficiais como o Cadastro Imobiliário Municipal, IBGE, SNIS, entre outros pertinentes;
- Identificar e mapear os seguintes elementos:
 - Zoneamento urbano, uso e ocupação do solo, morfologia urbana e tipologias construtivas predominantes;
 - Equipamentos públicos existentes (escolas, postos de saúde, áreas de lazer, etc.);
 - Faixas de domínio e áreas não edificáveis;
 - Infraestrutura urbana existente (água, esgoto, energia, drenagem, coleta de resíduos, etc.);
 - Sistema viário da área e do entorno, incluindo calçadas, travessias, vielas e escadarias, circulação de pedestres e transporte público, com identificação dos trajetos e pontos de parada;
 - Condições de acessibilidade urbana;
- Solicitar às concessionárias responsáveis a comprovação do fornecimento efetivo de serviços públicos essenciais na área (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e transporte);
- Identificar e mapear aspectos ambientais, incluindo:
 - Presença de corpos hídricos, nascentes, áreas de preservação permanente (APPs), vegetação nativa;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Inserção em unidades de conservação ou áreas protegidas;
- Áreas contaminadas, degradadas ou de proteção a mananciais;
- Outras restrições ambientais incidentes;
- Identificar e mapear áreas de risco, considerando:
 - Localização geográfica, características topográficas e do solo;
 - Classificação do risco geológico-geotécnico e relação com o uso urbano existente.

Entregas:

A Contratada deverá apresentar um dossiê técnico contendo:

- I. Relatório descritivo das atividades realizadas, com documentos comprobatórios, peças gráficas e arquivos em formato digital editável e PDF;
- II. Dados estatísticos e cartográficos obtidos junto ao IBGE, SNIS, prefeitura e demais fontes oficiais;
- III. Relatório fotográfico detalhado das vistorias de campo, com legendas e localização das imagens;

IV. Conjunto de mapas técnicos georreferenciados, contendo:

- Delimitação do perímetro do núcleo urbano;
- Medidas perimetrais, coordenadas UTM, curvas de nível e área total;
- Zoneamento e áreas de restrição legal (non aedificandi, faixas de domínio, etc.);
- Morfologia do assentamento, áreas ambientalmente sensíveis e zonas de risco;
- Infraestrutura implantada (rede de água, esgoto, energia, drenagem, etc.);
- Sistema viário com identificação de trajetos e pontos de transporte público;
- Localização de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- Numeração, georreferenciamento e tipologias das unidades habitacionais cadastradas.

5.5. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Conjunto de estudos, diagnósticos, peças técnicas, memoriais, pareceres e documentos jurídicos e socioambientais, elaborados com base nos dados levantados, visando a obtenção do Certificado de Regularização Fundiária (CRF) e posterior registro dos imóveis.

5.5.1. Estudo Preliminar das Desconformidades

Integração e análise dos aspectos urbanísticos, ambientais, sociais e jurídicos identificados, com proposição de soluções adequadas e viáveis à regularização.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Situação Jurídica:

- Análise dos instrumentos jurídicos aplicáveis à Reurb, com base na pesquisa fundiária realizada;
- Verificação de desconformidades entre a situação fática do núcleo e a legislação urbanística vigente (municipal, estadual e federal);
- Proposição de soluções jurídicas e administrativas para viabilizar o registro imobiliário e a titulação.

Situação Urbanístico-Ambiental:

- Apresentação de Projeto Preliminar contendo sobreposição de mapas e cruzamento de dados do levantamento técnico, indicando conflitos e interferências ambientais e ocupacionais;
- Caracterização da ocupação e das centralidades da área, com proposição de soluções para valorização dos espaços de convivência e mitigação de impactos socioambientais;
- Avaliação da infraestrutura existente por lote e sugestão de medidas para sua adequação às exigências legais;
- Elaboração de planilhas técnicas, laudos, pareceres e relatório fotográfico detalhado das condições encontradas.

Situação de Risco:

- Mapeamento técnico das áreas de risco geológico, geotécnico, hidrológico e ambiental;
- Elaboração de Estudo Técnico de Risco com laudo conclusivo, classificando as áreas por grau de risco e criticidade;
- Classificação das unidades habitacionais quanto à possibilidade de regularização:
 - Lote regularizável;
 - Lote regularizável com condicionantes;
 - Lote não regularizável;
- Relatório técnico com propostas de eliminação, correção ou mitigação dos riscos diagnosticados;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Proposição de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Planos Contingenciais de Defesa Civil, incluindo medidas preventivas, corretivas e emergenciais.

Entregas:

- Realização de reunião técnica com representantes do Município e da comunidade para apresentação do diagnóstico integrado e orientações sobre os atos e providências necessárias;
- Lavratura de ata da reunião contendo os encaminhamentos, soluções aprovadas e compromissos assumidos pelas partes, com assinatura dos representantes legais;
- Relatório técnico consolidado com diagnóstico e proposições de intervenção física, jurídica e social, acompanhado de mapas, quadros comparativos e demais documentos técnicos;
- Parecer conclusivo com orientações quanto às providências a serem adotadas pelo Município para aprovação final do Projeto de Regularização Fundiária.

5.5.2. Estudo Técnico Ambiental

Deverá ser apresentado estudo técnico que comprove que as intervenções propostas no processo de regularização fundiária resultarão em melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior. O estudo deverá apresentar diagnóstico, medidas mitigadoras e compensatórias, conforme disposto nos artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012.

Entrega:

- Relatório contendo Estudo Técnico Ambiental contemplando diagnóstico da situação atual, proposta de intervenção, medidas ambientais e comprovação de melhoria ambiental.

5.5.3. Estudo Técnico para Situação de Risco (quando for o caso)

Deverá ser apresentado estudo técnico específico nos casos em que os lotes estiverem localizados em áreas de risco, conforme definido no art. 36 do Decreto nº 9.310/2018, identificando os riscos (geotécnicos, de inundação ou outros) e propondo medidas para sua eliminação, correção ou gerenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Entrega:

- Relatório contendo Estudo Técnico de Risco, com diagnóstico da área, classificação dos riscos, proposta técnica de intervenção e medidas de gestão do risco.

5.5.4. Projeto Urbanístico

Conjunto de propostas urbanísticas e ambientais para a adequação da área à legislação da REURB, incluindo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado;
- Delimitação do núcleo, quadras, lotes e sistema viário;
- Marcação das unidades habitacionais a serem regularizadas;
- Identificação de centralidades, espaços livres, áreas públicas e equipamentos urbanos;
- Previsão de acessos a corpos hídricos, quando aplicável;
- Propostas de infraestrutura corretiva, de controle de riscos e acessibilidade.

Entrega:

- Projeto Urbanístico com plantas, quadros de áreas, memoriais e todos os elementos mencionados.

5.5.5. Projeto Fundiário

Projeto que deverá conter:

- Diretrizes para regularização da área conforme a situação cartorial;
- Plantas com memorial descritivo, limites, confrontações e georreferenciamento;
- Plantas de sobreposição com o registro imobiliário atual;
- Demarcação de quadras, lotes, áreas públicas e privadas;
- Indicação de áreas non aedificandi, APPs, áreas degradadas e já regularizadas;
- Mapas e legendas técnicas, identificação de usucapião e outros instrumentos jurídicos.

Entrega:

- Projeto Fundiário completo, com todas as peças técnicas, memoriais e informações cartoriais pertinentes.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.5.6. Memorial Descritivo

Documento técnico-geográfico descritivo da área do núcleo e das unidades decorrentes da regularização. Deverá conter:

- I - Descrição do perímetro do núcleo urbano;
- II - Caracterização das unidades, sistema viário e áreas públicas;
- III - Equipamentos urbanos comunitários e serviços existentes;
- IV - No caso de condomínio, as descrições exigidas pela Lei nº 4.591/1964.

Entrega:

- Memorial Descritivo contemplando os requisitos acima.

5.5.7. Termo de Compromisso

Documento contendo as obrigações do Município para execução de obras e serviços de infraestrutura essencial e urbanização, conforme previsto no Diagnóstico Integrado e em cronograma físico.

Entrega:

- Termo de Compromisso conforme modelo do Anexo, com cronograma físico de execução.

5.6. EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

5.6.1. Base de Dados Cadastrais e Revisões

Análise e validação de dossiês individuais ou por lote, contendo:

- Suficiência documental;
- Viabilidade da titulação;
- Modalidade REURB e instrumento jurídico aplicável;
- Elaboração de listagem de ocupantes com respectivos memoriais.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Entrega:

- Relatórios com pendências, beneficiários aptos, justificativas de não titulação, instrumentos jurídicos, listagem de ocupantes e termos de anuência quando houver demarcação urbanística.

5.6.2. Saneamento do Processo Administrativo

Revisão e correção de atos e documentos para garantir regularidade do processo REURB.

Entrega:

- Relatório com falhas identificadas e providências adotadas.

5.6.3. Finalização do Processo Administrativo – Pronunciamento da Autoridade

Pronunciamento do Executivo municipal aprovando a REURB e identificando ocupantes e respectivos direitos reais.

Entrega:

- Minuta do Termo de Pronunciamento da autoridade competente.

5.6.4. Elaboração e Aprovação da CRF

Documento final para registro, contendo:

- Projeto REURB aprovado;
- Termo de compromisso;
- Listagem de ocupantes e respectivos dados;
- Garantias financeiras, quando aplicável.

Entrega:

- Minuta da CRF;
- Documentos anexos assinados;
- Anuência dos responsáveis técnicos pelas peças apresentadas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.6.5. Registro da CRF, Matrículas e Titulação

Acompanhamento cartorial até conclusão do registro:

- Protocolo de documentos;
- Elaboração dos títulos;
- Lavraturas, averbações e registros;
- Acompanhamento das diligências e solução de exigências;
- Entrega de certidões e matrículas ao contratante.

Entrega:

- Cópia dos protocolos prenotados;
- Certidões dos registros e matrículas abertas;
- Relatório conclusivo com comprovação das ações realizadas;
- Banco de dados cadastral atualizado.

5.6.6. Evento de Entrega dos Títulos

Organização de evento para entrega dos títulos aos beneficiários:

- Convites, faixas, vídeos e mensagens de mobilização;
- Realização da assembleia com acessibilidade e estrutura adequadas;
- Inclusão de atividades recreativas infantis, quando necessário.

Entrega:

- Relatório completo com registros fotográficos, listas de presença, atas, convites e documentos comprobatórios.

5.7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O licitante deverá elaborar sua proposta com base neste Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização de levantamento de custos para o cumprimento integral das obrigações previstas para a execução do objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

O licitante deverá apresentar uma planilha de composição de custos, contemplando todos os itens da planilha orçamentária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. . Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI c/c Inc. VI, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II c/c Inc. II, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III c/c Inc. III, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV c/c Inc. IV, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V c/c Inc. V, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII c/c Inc. VII, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 c/c Inc. I e II, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV c/c Inc. III, do art. 10, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II c/c Inc. III, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III c/c Inc. IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII c/c Inc. V, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X c/c Inc. II e IV, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI c/c Inc. VIII, do art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto dar-se-á por meio da apresentação da evolução do objeto, de modo a ser aferido pela equipe responsável pela fiscalização, e o valor será liberado conforme seja comprovada a evolução da execução, por meio da apresentação de nota fiscal e memorial de cálculo da evolução do objeto.
- 7.2. A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.
- 7.3. A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do recebimento

- 7.4. . Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 7.4.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.
- 7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. . O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, e modo de disputa Aberto e Fechado.

8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, pois o fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.

8.3. Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

8.4. Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

8.5. Em se tratando de serviços técnicos especializados de engenharia e urbanismo relacionados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), os licitantes deverão apresentar, por meio eletrônico, os seguintes documentos para habilitação:

8.5.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, válida e conforme a legislação em vigor;

8.5.2. Identificação e comprovação de vínculo do profissional responsável técnico, com experiência comprovada na execução de processos de REURB ou atividades similares, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

8.5.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da empresa, por meio de atestados de execução de serviços similares emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.6. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a alteração do conteúdo da proposta apresentada inicialmente, exceto nos casos permitidos de ajustes formais de valores após a etapa de lances, conforme §5º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da nota final. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior pontuação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
- 8.8. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes serão convocados a apresentar à Administração, por meio eletrônico, os seguintes documentos:
- 8.8.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução, bem como prazo de validade da proposta, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo III deste Edital;
- 8.8.2.** Planilha de Preços da Licitante, em conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais; tal planilha deverá estar atualizada com as legislações vigentes na época da licitação.
- 8.8.3.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma dos Incisos XXV e XXVI, do Art. 6º e/c Inc. II, do Art. 18, ambos, da Lei Nº 14.133/2021 e Súmula nº 258/2010 do TCU;
- 8.8.3.1.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013. AS REFERIDAS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS, EM NO MÁXIMO DE 02 (DUAS) PÁGINAS POR FOLHA
- 8.8.3.2.** Em não constando, inequivocamente, a referida composição nos valores referenciais existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, poderá ser utilizada composição dos valores referenciais constantes do ORSE, conforme permitido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.
- 8.8.3.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão de obra direta e indireta;
- 8.8.3.4.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.
- 8.8.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo V deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.8.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo – Anexo VI, e em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 - TCU.

8.8.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Súmula nº 254/2010 do TCU, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013 – TCU já mencionado.

Regime de execução

8.9. O regime de execução do contrato será de forma integral, observando o cronograma de execução;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.11. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.11.1. O menor preço global;

8.11.2. Análise dos preços unitários, sendo desclassificados aqueles que forem tidos como inexequíveis.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenheiro e/ou arquiteto expedido por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E/OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e/ou conselho respectivo conforme indicação do contratado nos termos da LEI 6.496/1977, LEI nº 5.194/1966, e LEI nº 12378/2010.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.29. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante.
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.34. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6º e Inc. 1, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021)
- 8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.38. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sped.
- 8.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

exigido para fins de habilitação Capital Social Mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

- 8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.42. A Empresa deverá dimensionar sua equipe em quantitativo compatível com o objetivo e o cronograma de execução, devendo comprovar possuir, no mínimo, a equipe técnica a seguir qualificada em seu quadro de profissionais:
- 8.42.1.01 (um) Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;
- 8.42.2.01 (um) Advogado com experiência em Regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado da equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;
- 8.42.3.01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro(a) Agrimensor(a), Engenheiro(a) Cartográfico (a), Arquiteto (a) e/ou Engenheiro(a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, expedido(s) pelo(s) Conselho(s) de Classe(s), que comprove(m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;
- 8.42.4.01 (um) profissional de nível superior na área social (Ciências Sociais, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social), devidamente inscrito na entidade profissional competente, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado do diagnóstico social do programa de regularização fundiária
- 8.43. A Licitante vencedora deverá demonstrar na assinatura do contrato de prestação de serviços seu vínculo com os profissionais que comporão a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.43.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio proprietário ou diretor;
- 8.43.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado da empresa;
- 8.43.3.** Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação, celebrado entre o profissional e a contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário a execução do objeto do contrato.
- 8.44.** Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 8.45.** A empresa a ser contratada deverá apresentar o currículo dos integrantes da equipe técnica, contendo no mínimo, as informações da formação acadêmica, pós-graduação, empresas onde trabalhou/trabalha, período, cargos e descrição dos principais projetos desenvolvidos.
- 8.46.** Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, se dará mediante simples comunicação prévia à Contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela Contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.009.771,87 (Um milhão, nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária acostada e esse termo, bem como na documentação em anexo a este termo.
- 9.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.3.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês FEVEREIRO do ano de 2025.
- 9.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice da FGV.
- 9.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.7.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 9.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada compromete-se a entregar o objeto desta licitação em conformidade com as normas legais vigentes, atuando com ética e probidade necessárias em contratações públicas. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados, respeitando os critérios estabelecidos no processo licitatório.
- 10.2. Permitir que a Administração Municipal inspecione e fiscalize, a qualquer tempo, o andamento dos serviços e as especificações dos mesmos.
- 10.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de que os serviços prestados atendem às especificações constantes no edital.
- 10.4. Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais, comerciais, além de transporte, deslocamento e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da Licitação.
- 10.5. Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais, comerciais, além de transporte, deslocamento e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da Licitação.
- 10.6. Arcar com as despesas decorrentes do transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- 10.7. Manter a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração Municipal.
- 10.8. Garantir o cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares estabelecidas pela Secretaria Municipal.
- 10.9. Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias para o atendimento de seus empregados em casos de acidente de trabalho ou mal súbito, por meio de seus encarregados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 10.10. Cumprir todas as normas de segurança em vigor, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, conforme adotadas pela Administração Municipal.
- 10.11. Observar e atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.
- 10.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratante.
- 10.14. Indenizar o Município de Itabaiana/SE por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da execução do contrato, causado por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11. . OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. Nomear servidores com conhecimento técnico e competência legal para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços contratados, conforme os arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Fornecer à empresa contratada os dados disponíveis sobre a área objeto da REURB, tais como plantas, registros, delimitações administrativas, cadastros existentes e eventuais estudos anteriores.
- 11.3. Viabilizar o acesso da equipe técnica contratada ao território, às famílias beneficiárias e aos registros administrativos indispensáveis para os levantamentos de campo.
- 11.4. Atuar como facilitadora institucional na articulação com o Cartório de Registro de Imóveis, Ministério Público, Defensoria, órgãos ambientais, sociais e urbanísticos, conforme necessário.
- 11.5. Avaliar e aprovar os documentos técnicos, plantas, memoriais descritivos, relatórios e demais entregáveis da contratada, solicitando ajustes sempre que necessário.
- 11.6. Realizar os pagamentos de forma tempestiva, observando as etapas de execução e as medições atestadas pelo fiscal do contrato, em consonância com o Plano de Trabalho vinculado ao contrato de repasse.
- 11.7. Apoiar a realização de reuniões, oficinas, cadastros sociais e demais atividades de campo junto aos beneficiários da REURB, assegurando o engajamento da população.
- 11.8. Comunicar qualquer alteração de prazos, diretrizes técnicas, mudanças de legislação ou outras decisões que possam impactar a execução do objeto.
- 11.9. Assegurar que a contratação, fiscalização e encerramento do contrato estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018 e demais regulamentações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

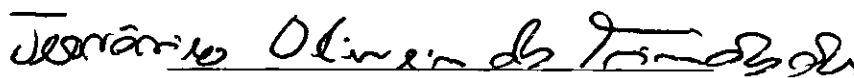
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- ☐ 02.07- Secretaria da Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos;
- ☐ 15.451.00032197 – Regularização Fundiária;
- ☐ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ☐ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ☐ Fonte 17000000 – Outras Transferências de Convênios em instrumentos Congêneres da União.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 23 de maio de 2025.



Jeovânio Oliveira da Trindade
CPF/MF 058.639.695-04



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/20__ Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____ no CREA ou CAU _____ é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº ____/20__, na qualidade de Responsável Técnico.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

CONCORDO em Participar da Concorrência nº ____/20__, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)
Registro nº _____ – CREA-_____
- CAU -



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO III
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2025 – Prefeitura Municipal de _____

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/20____, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 20____.

Representante Legal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO V

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VI

PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Disponível no endereço www.itabaiana.se.gov.br, www.licitanet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
CONCORRÊNCIA Nº _____/2025
Anexo VII – Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. ____/2025

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740.0001/10, com sede e foro à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para implementar a Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante a adoção de medidas urbanísticas, jurídicas, ambientais e sociais nos termos da Lei Federal 13.465, de 2017, Decreto Federal 9.310 de 2018 e pela Lei Federal Nº 10.257/2001, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e o Decreto nº 9.310/2018, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.597/2018, visando atender ao objeto do NOVO PAC – FORMALIZAÇÃO, conforme o Decreto nº 11.855/2023 e o Processo PAC SICONV nº 013970/2024, conforme descrição no anexo I do edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Regularização Fundiária Urbana – REURB, no Bairro São Cristóvão	Grupo: 979 Serviço: 15482				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Encontra-se em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE E SINAPI do mês FEVEREIRO do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice FGV., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Nomear servidores com conhecimento técnico e competência legal para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços contratados, conforme os arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fornecer à empresa contratada os dados disponíveis sobre a área objeto da REURB, tais como plantas, registros, delimitações administrativas, cadastros existentes e eventuais estudos anteriores.

8.3. Viabilizar o acesso da equipe técnica contratada ao território, às famílias beneficiárias e aos registros administrativos indispensáveis para os levantamentos de campo.

8.4. Atuar como facilitadora institucional na articulação com o Cartório de Registro de Imóveis, Ministério Público, Defensoria, órgãos ambientais, sociais e urbanísticos, conforme necessário.

8.5. Avaliar e aprovar os documentos técnicos, plantas, memoriais descritivos, relatórios e demais entregáveis da contratada, solicitando ajustes sempre que necessário.

8.6. Realizar os pagamentos de forma tempestiva, observando as etapas de execução e as medições atestadas pelo fiscal do contrato, em consonância com o Plano de Trabalho vinculado ao contrato de repasse.

8.7. Apoiar a realização de reuniões, oficinas, cadastros sociais e demais atividades de campo junto aos beneficiários da REURB, assegurando o engajamento da população.

8.8. Comunicar qualquer alteração de prazos, diretrizes técnicas, mudanças de legislação ou outras decisões que possam impactar a execução do objeto.

8.9. Assegurar que a contratação, fiscalização e encerramento do contrato estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018 e demais regulamentações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada compromete-se a entregar o objeto desta licitação em conformidade com as normas legais vigentes, atuando com ética e probidade necessárias em contratações públicas. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados, respeitando os critérios estabelecidos no processo licitatório.

9.2. Permitir que a Administração Municipal inspecione e fiscalize, a qualquer tempo, o andamento dos serviços e as especificações dos mesmos.

9.3. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de que os serviços prestados atendem às especificações constantes no edital.

9.4. Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais, comerciais, além de transporte, deslocamento e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da Licitação.

9.5. Assumir todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais, comerciais, além de transporte, deslocamento e demais custos necessários ao cumprimento do objeto da Licitação.

9.6. Arcar com as despesas decorrentes do transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.

9.7. Manter a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração Municipal.

9.8. Garantir o cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares estabelecidas pela Secretaria Municipal.

9.9. Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias para o atendimento de seus empregados em casos de acidente de trabalho ou mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.10. Cumprir todas as normas de segurança em vigor, além das disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis, conforme adotadas pela Administração Municipal.

9.11. Observar e atender aos cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal.

9.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da contratante.

9.14. Indenizar o Município de Itabaiana/SE por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente da execução do contrato, causado por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.2. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

11.3. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.12A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- ✓ 02.07 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.451.00032197 – Regularização Fundiária;
- ✓ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;
- ✓ Fonte 17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Itabaiana/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, ____ de ____ de 2025.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____